



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 008/2013*

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições constitucionais e legais;

Considerando que nas adesões às Atas de Registro de preços – ARP vigentes deve-se observar, obrigatoriamente, a vantajosidade da contratação em vista da instauração de eventual procedimento licitatório específico;

Vêm perante Vossa Senhoria ORIENTAR que:

I - Diante da necessidade de atender ao princípio da economicidade, bem como aproveitar melhor as potencialidades do mercado e ampliar a competitividade dos certames licitatórios realizados em âmbito estadual, o órgão com intenção de registrar preços deverá expedir expediente informativo aos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual o qual se manifestara quanto ao interesse ou não de participar do Registro de Preços, visando à economia de escala;

II - Os órgãos participantes extraordinários deverão assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços – ARP, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao gerenciador da Ata de eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Durante a vigência da ARP, que nunca poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano, os órgãos participantes extraordinários, comumente denominados “caronas”, poderão aderir à ata mediante solicitação formal ao seu órgão gerenciador, desde previamente tenha elaborado termo de referência e ampla pesquisa de preços no mercado fornecedor;

IV - O termo de referência é a principal formalidade a ser atendida por ocasião de adesão a ARP e dele deverá constar, conforme precedente do Acórdão TCU 1.090/2017 – Plenário, caracterização do objeto a ser adquirido, descrito de forma clara e objetiva, motivação técnica capaz de justificar a contratação e demonstrar tratar-se da solução mais adequada em vista da necessidade administrativa, sem qualquer



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

direcionamento ou emprego de critério subjetivo, observação da quantidade registrada em ata como limite máximo para a contratação a ser firmada por meio da adesão pretendida;

V - Em todos os casos, a adesão só poder é ser concretizada se realizada, previamente, ampla pesquisa de preços no mercado fornecedor apta a demonstrar a compatibilidade dos valores a serem contratados com aqueles correntes no mercado fornecedor, bem como a vantajosidade do procedimento de adesão em vista de eventual instauração de procedimento licitatório específico;

Rio Branco-Acre, 03 de dezembro de 2013.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado